



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**

<b>RECOMENDAÇÃO</b>	<b>004/2023</b>
<b>ASSUNTO</b>	Ressarcimento de Multas e Juros de Contribuições Previdenciárias
<b>PROVIDÊNCIAS</b>	Conhecimento e demais providências
<b>RESPONSÁVEL</b>	Thiago Castellan Ribeiro – Prefeito Municipal

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 3º da Lei nº 455/2007, o controlador Interno Municipal no uso de suas prerrogativas faz a presente orientação para a gestão municipal.

**VII** – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno.

Considerando que o Controle Interno integra a estrutura organizacional da administração, acompanha a execução dos atos e aponta, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas, destacando o caráter opinativo do Controle Interno, haja vista que o gestor pode ou não atender a proposta que lhe seja indicada, sendo do Gestor absoluta responsabilidade e risco pelos atos praticados.

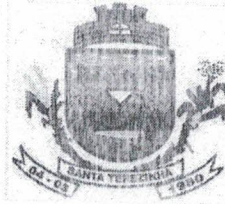
**CONSIDERANDO** a Súmula 001/2010 TCE/MT, que Dispõe sobre o ressarcimento de Juros e Multas sobre obrigações e legais e contratuais pagos pela administração pública.

**CONSIDERANDO** a existência de PENDÊNCIAS quanto ao pagamento de juros e multas referente ao pagamento de contribuições previdenciárias junto ao Fundo de Previdência Própria dos Servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha/MT.

**CONSIDERANDO** os precedentes no TCE/MT:

- Acórdão nº 558/2007 (Prejulgado de Consulta) - Plenário;
- Acórdão nº 3.170/2009, Sessão de 17/12/2009, Processo nº 6.190-5/2009, D.O.E. de 21/12/2009 (Conselheiro Waldir Teis);
- Acórdão nº 2.207/2010, Sessão de 10/08/2010, Processo nº 5.796-7/2010, D.O.E. de 12/08/2010 (Conselheiro Domingos Neto);

\*\*\*\*\*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**

- Acórdão nº 2.677/2010, Sessão de 21/09/2010, Processo nº 4.161-0/2010, D.O.E. de 24/09/2010 (Conselheiro Alencar Soares);
- Acórdão nº 3.297/2010, Sessão de 26/10/2010, Processo nº 7.157-9/2010, D.O.E. de 28/10/2010 (Conselheiro Waldir Teis);
- Acórdão nº 3.817/2010, Sessão de 30/11/2010; Processo nº 5.836-0/2010, D.O.E. de 10/12/2010 (Alencar Soares);
- Acórdão nº 3.614/2010, Sessão de 25/11/2010, Processo nº 5.874-2/2010, D.O.E. de 29/11/2010 (Conselheiro Domingos Neto);

**DA SÚMULA 001**

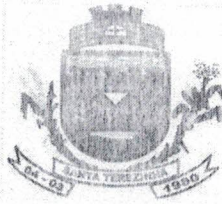
A Súmula 001 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, que dispõe sobre o ressarcimento de pagamentos de juros e multas sobre suas obrigações legais e contratuais pela administração pública, que diz:

**1. QUANTO À CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

Para responder o primeiro questionamento, destaca-se que a contabilização de despesas públicas deve obedecer as regras estabelecidas na Portaria Interministerial nº. 163 de 04.05.2001, que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das contas públicas na âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Segundo a referida portaria, as despesas com referente a remuneração de pessoas devem ser contabilizadas nas seguintes rubricas:

3.1.90.04.00.00.00.0080 " Contratação por Tempo Determinado " despesas decorrente de contratação de servidores, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e quando a contratação temporária se referir a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal (como é o caso da contratação de médicos, prestadores de serviços gerais e recepcionista); e

\*\*\*\*\*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**

3.1.90.11.00.00.00.00.0080 " Vencimentos e Vantagens Fixas " Pessoal Civil - despesas com pagamento de Salário Pessoal Permanente e de ocupantes de Cargo em Comissão (como é o caso do cargo de Secretária Executiva).

3.3.90.36.00.00.00.00.0080- Outros serviços de Terceiros " Pessoa Física " despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício e de natureza eventual, não consideradas" despesa com pessoal e encargos sociais".

## **2. QUANTO À CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO INSS**

As regras referentes à previdência social estão estabelecidas na Constituição Federal, a saber:

**Art. 40 § 13** - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

**Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

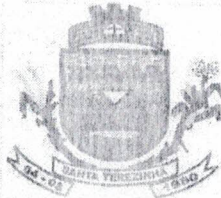
I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

**Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

\*\*\*\*\*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

Constata-se no texto constitucional que a previdência social deve ser organizada sob regime geral, e de caráter contributivo por parte do empregador, do trabalhador e demais segurados da previdência social, e que os ocupantes de cargo em comissão, cargo temporário ou emprego público são vinculados, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Logo, a entidade empregadora (parte patronal) e os ocupantes de cargo em comissão, cargo temporário ou emprego público (parte segurado) devem contribuir para o Regime Geral de Previdência com recolhimentos feitos ao INSS.

**3. QUANTO AO EMPENHO E PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES, JUROS E MULTAS POR ATRASO AO INSS.**

A contribuição patronal é uma despesa do ente público empregador e deve ser empenhada de acordo com a respectiva competência. O pagamento deve ser efetuado através de recolhimento ao INSS. O administrador público deve tornar as providências para manter um controle interno eficiente que controle prazos no cumprimento das obrigações previdenciárias. Regra geral é que juros e multas não devem ser arcados pela Administração Pública. Se ficar evidenciada situação, em que de acordo com a legislação previdenciária, configure em atraso no cumprimento de obrigações previdenciárias, sujeitos a incidência de juros e multas, então, estes deverão ser empenhados e pagos através de recolhimentos ao INSS. **Ao mesmo tempo deverão ser tomadas as providências para a apuração de responsabilidade para que a despesa seja ressarcida por quem deu causa ao atraso. Caso o Gestor se omita de apurar a responsabilidade, deverá o mesmo, com recursos próprios, ressarcir a despesa efetuada com juros e multas por atraso.**

Em análise realizada por esta Controladoria, podemos constatar que conforme relatório em anexo, que no exercício de 2022, houve vários pagamentos referente as contribuições previdenciárias do RPPS, ao qual no decorrer do ano totalizam R\$ 30.921,80 (trinta mil e novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

\*\*\*\*\*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

**DAS ORIENTAÇÕES**

Diante do acima exposto, considerando ainda as penalidades impostas aos gestores e servidores quando do descumprimento da legislação, faz-se necessário à apreciação das ponderações das irregularidades alavancadas acima. Para que, sejam tomadas as devidas providências no caráter de urgência, conforme determina a Lei Municipal nº. 455/2007, orientando o Gestor no seguinte sentido:

Oriento ao Excelentíssimo Thiago Castellan Ribeiro (Prefeito Municipal), o ressarcimento aos cofres públicos, dos valores pagos ao RPPS referente a juros e multas, conforme os termos prescritos nas resoluções acima supracitada no **prazo Maximo de 30 dias**, na qual, determina o Incisos II, XV e XVII 1º e 2º do art. 05 da lei n.º 455/2007, como segue:

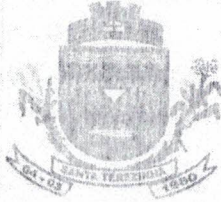
*Art. 05 – São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes.*

*II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentação e informações atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentações dos recursos.*

*XV – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário público, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.*

*VII – Representar junto ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração pública.*

\*\*\*\*\*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**

A Controladoria Geral do Município fica a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento, e aguarda o retorno das devidas providências a ser sanado, o mais breve possível, **sob pena de ser encaminhada representação ao TCE-MT, para que sejam tomadas as devidas providências legais Cabíveis.**

Santa Terezinha - MT, 29 de março de 2023.

**Luiz Jânio Barbosa Sandes**  
Controlador Interno  
Unidade de Controle Interno

**João Lopes de Oliveira**  
Portaria 144/2022  
Mat. 15257  
29/03/2023  
J

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Ao Senhor Prefeito \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

\*\*\*\*\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)**

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Base de cálculo	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa /Juros devidos (R\$)	Multa /Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	Segurados	713.221,69	99.849,79	99.849,79	25/01/2022	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	Patronal	713.221,69	99.850,91	99.850,91	25/01/2022	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	Suplementar	713.221,69	23.750,30	23.750,30	25/01/2022	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Segurados	695.721,14	97.400,96	97.400,96	25/02/2022	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	695.721,14	97.401,97	97.401,97	25/02/2022	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Suplementar	695.721,14	23.167,78	23.167,78	25/02/2022	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	704.517,86	98.632,50	98.632,50	28/03/2022	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	704.517,86	98.633,36	98.633,36	28/03/2022	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Suplementar	704.517,86	23.460,87	23.460,87	28/03/2022	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	701.715,37	98.237,68	98.237,68	29/04/2022	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	701.715,37	98.240,16	98.240,16	29/04/2022	0,00	0,00	0,00
Março	Suplementar	701.715,37	23.365,78	23.365,78	29/04/2022	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	777.455,77	108.841,55	77.388,22 31.453,33	31/05/2022 17/06/2022	0,00	1.498,32	0,00
Abril	Patronal	777.455,77	108.844,10	77.389,99 31.454,11	31/05/2022 17/06/2022	0,00	1.797,07	0,00
Abril	Suplementar	777.455,77	25.887,63	25.887,63	17/06/2022	0,00	0,00	0,00
Maió	Segurados	772.704,70	108.176,43	108.176,43	09/12/2022	0,00	7.694,82	0,00
Maió	Patronal	772.704,70	108.178,96	108.178,96	09/12/2022	0,00	9.549,20	0,00
Maió	Suplementar	772.704,70	25.731,19	25.731,19	09/12/2022	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	766.784,39	107.347,56	107.347,56	29/07/2022	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	766.784,39	107.350,10	107.350,10	29/07/2022	0,00	0,00	0,00
Junho	Suplementar	766.784,39	25.534,05	25.534,05	29/07/2022	0,00	0,00	0,00
Julho	Segurados	766.536,23	107.312,84	107.312,84	30/08/2022	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	766.536,23	107.315,36	107.315,36	30/08/2022	0,00	0,00	0,00
Julho	Suplementar	766.536,23	25.525,79	25.525,79	30/08/2022	0,00	0,00	0,00
Agosto	Segurados	784.697,68	109.855,42	66.934,20 42.921,22	05/10/2022 13/10/2022	0,00	1.233,83	0,00
Agosto	Patronal	784.697,68	109.857,98	66.755,90 42.922,08 180,00	05/10/2022 13/10/2022 24/11/2022	0,00	1.520,70	0,00
Agosto	Suplementar	784.697,68	26.130,15	26.130,15	13/10/2022	0,00	0,00	0,00
Setembro	Segurados	784.044,46	110.183,97	110.183,97	02/12/2022	0,00	2.239,68	0,00

Setembro	Patronal	784.044,46	110.186,39	110.186,39	02/12/2022	0,00	2.772,36	0,00
Setembro	Suplementar	784.044,46	26.208,38	26.208,38	02/12/2022	0,00	0,00	0,00
Outubro	Segurados	784.161,25	109.780,32	109.780,32	19/12/2022	0,00	0,00	0,00
Outubro	Patronal	784.161,25	109.782,84	109.782,84	19/12/2022	0,00	1.168,87	0,00
Outubro	Suplementar	784.161,25	26.112,26	26.112,26	19/12/2022	0,00	1.446,95	0,00
Novembro	Segurados	781.718,83	109.438,40	109.438,40	28/12/2022	0,00	0,00	0,00
Novembro	Patronal	781.718,83	109.440,90	109.440,90	28/12/2022	0,00	0,00	0,00
Novembro	Suplementar	781.718,83	26.030,93	26.030,93	28/12/2022	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Segurados	780.423,55	109.257,10	0,00	//	0,00	0,00	109.257,10
Dezembro	Patronal	780.423,55	109.259,56	100,00 183,49	09/12/2022 22/12/2022	0,00 0,00	0,00 0,00	108.976,07
Dezembro	Suplementar	780.423,55	25.988,22	0,00	//	0,00	0,00	25.988,22
13°	Segurados	100.518,57 53.932,54 96.527,66 51.918,81 65.112,49 60.137,94 59.400,44 76.688,81 25.435,56 50.764,57 49.009,28 63.654,87	14.072,74 7.550,57 13.513,88 7.268,62 9.132,39 8.419,30 8.316,05 10.736,43 3.560,98 7.107,03 6.861,30 8.911,66	14.072,74 7.550,57 13.513,88 7.268,62 9.132,39 8.419,30 8.316,05 10.736,43 3.560,98 7.107,03 0,00 0,00	25/02/2022 28/03/2022 29/04/2022 07/12/2022 30/06/2022 29/07/2022 19/08/2022 17/10/2022 30/11/2022 19/12/2022 // //	0,00	0,00	15.772,96
13°	Patronal	100.518,57 53.932,54 96.527,66 51.918,81 65.112,49 60.137,94 59.400,44 76.688,81 25.435,56 50.764,57 49.009,28 63.654,87	14.072,87 7.550,44 13.513,88 7.268,64 9.115,77 8.419,33 8.316,09 10.736,46 3.560,99 7.107,03 6.861,33 8.911,70	14.072,87 7.550,44 13.513,88 7.268,64 9.115,77 8.419,33 8.316,09 10.736,46 3.560,99 7.107,03 0,00 0,00	25/02/2022 28/03/2022 29/04/2022 07/12/2022 30/06/2022 29/07/2022 19/08/2022 17/10/2022 30/11/2022 19/12/2022 // //	0,00	0,00	15.773,03
13°	Suplementar	100.518,57 53.932,54 96.527,66 51.918,81 65.112,49 60.137,94 59.400,44 76.688,81 25.435,56 50.764,57 49.009,28 63.654,87	3.347,37 1.795,97 3.214,25 1.728,89 2.168,26 2.002,61 1.978,00 2.553,71 846,99 1.690,48 1.632,03 2.119,72	3.347,37 1.795,97 3.214,25 1.728,89 2.168,26 2.002,61 1.978,00 2.553,71 846,99 1.690,48 0,00 0,00	25/02/2022 28/03/2022 29/04/2022 07/12/2022 30/06/2022 29/07/2022 19/08/2022 17/10/2022 30/11/2022 19/12/2022 // //	0,00	0,00	3.751,75
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>10.566.804,56</b>	<b>3.311.514,20</b>	<b>3.031.995,07</b>		<b>0,00</b>	<b>30.921,80</b>	<b>279.519,13</b>